



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.317**



**Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta e destinação de resíduos sólidos em eventos realizados no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão e a renovação de alvarás de localização e funcionamento para realização de eventos é condicionado à apresentação de projeto de coleta e destinação dos resíduos gerados, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 11.975, de 29 de junho de 2004.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de junho de 2012.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3453001/12

/ccmt